



Diário Oficial Eletrônico

Edição Extra

Número 2257 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 04/03/2021

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 644, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 181, de 19 de agosto de 2002, que institui gratificação pelo exercício de atividades especiais em local que especifica, nos termos do art. 108, inciso VI, alínea "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Acresce o art. 1º-A à Lei Complementar nº 181, de 19 de agosto de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A O Município poderá remover/deslocar provisória e temporariamente servidores para os serviços de urgência e emergência (UPAs), bem como para outros serviços de saúde 24 h (vinte e quatro horas) que possam ser criados em virtude do combate à pandemia da Covid-19. (AC)

§ 1º Os servidores removidos/deslocados temporariamente serão convocados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, nomeados por meio de portaria, e farão jus às gratificações elencadas no art. 1º desta Lei Complementar. (AC)

§ 2º O comparecimento e a prestação de serviços pelos servidores que forem convocados são obrigatórios, conforme art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979/2020. (AC)

§ 3º As referidas remoções/deslocamentos, bem como as gratificações, serão condicionadas à vigência do estado de calamidade pública no Município de Caxias do Sul. (AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 4 de março de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 21.442, 4 DE MARÇO DE 2021.

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 21.401, de 19 de fevereiro de 2021, que reitera Decreto de situação de emergência e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Municipal, com adequações que dialoguem a situação epidemiológica atual do Município;

CONSIDERANDO que o sistema de saúde municipal enseja preocupação:

DECRETA:

Art. 1º Acresce o § 3º ao art. 5º do Decreto nº 21.401, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

...

§ 3º A permissão de funcionamento prevista no inciso I, se dará única e exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, bem como produtos de higiene e limpeza, ficando vedada a comercialização de produtos da linha branca, flores, confecções, calçados e utensílios domésticos.(AC)”

Art. 2º Acresce o art. 7º-A ao Decreto nº 21.401, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A O transporte coletivo urbano, o transporte intramunicipal e o transporte seletivo por lotação operarão em linhas especiais, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SMTTM), a fim de atender ao disposto neste Decreto.(AC)”

Art. 3º Altera o caput do art. 8º do Decreto nº 21.401, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica suspensa a gratuidade aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no horário compreendido entre 6 h e 9 h e entre 16 h e 19 h, e a venda da passagem estudantil.(NR)

...”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 6 de março de 2021.

Caxias do Sul, 4 de março de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

João Jocemar Uez Pezzi,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO.

DECRETO Nº 21.443, 4 DE MARÇO DE 2021.

Altera dispositivo do Decreto nº 20.958, de 18 de maio de 2020, que Dispõe sobre as medidas, normas e protocolos a serem adotados para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia da COVID-19 (Coronavírus) e os protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Gestor da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), e institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas, visando a manutenção do atendimento à população, em atendimento aos princípios da continuidade e qualidade do serviço público:

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 2º do Decreto nº 20.958, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas unidades de governo da Administração Direta e Indireta, excetuado o atendimento de serviços essenciais previamente agendados, os processos licitatórios marcados e as visitas externas que não exijam contato direto.

...”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 6 de março de 2021.

Caxias do Sul, 4 de março de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Adriano Tacca,
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Grégora Fortuna dos Passos,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Adiló Ângelo Didomenico. PODER LEGISLATIVO: Presidente Velocino João Uez. Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.

Índice

Poder Executivo	1
------------------------------	---

